



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2603056400100064301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VALMIR TAVARES DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 006.199.113-95

Endereço: Rua Central - 265 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-000

Telefone: (85) 98752-8239

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CANOPUS CONSTRUCOES FORTALEZA LTDA

Nome Fantasia: CANOPUS FORTALEZA

CPF/CNPJ: 26.354.401/0001-33

Endereço de Correspondência: Avenida Santos Dumont - 3131 sala 1013 - Aldeota - Fortaleza - CE - 60150-165

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **06/05/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rgs-dzxr-deh>

Relato:

Relata o consumidor que, em novembro de 2024, celebrou contrato com a reclamada. Na ocasião, foi efetuado o pagamento de entrada de forma parcelada, em parcelas mensais, totalizando o valor de R\$ 6.803,43 (seis mil, oitocentos e três reais e quarenta e três centavos).

Informa ainda que, em janeiro de 2026, ao perceber inconsistências nos boletos de pagamento, entrou em contato com a reclamada, sendo-lhe informado que o contrato havia sido cancelado sob a alegação de atraso nos pagamentos. Na mesma oportunidade, foi esclarecido que o cancelamento se deu em razão de o consumidor não ter comparecido à Caixa Econômica Federal para assinatura do termo de financiamento. Contudo, o consumidor afirma não ter sido previamente comunicado pelo corretor acerca de tal necessidade.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante da situação, e conformando-se com o distrato, o consumidor recebeu, por meio de correio eletrônico, o respectivo termo de distrato encaminhado pela reclamada, no qual constava a informação de que não haveria devolução de quaisquer valores já pagos.

Inconformado com tal disposição, o consumidor dirigiu-se até a reclamada, ocasião em que lhe foi reiterado que não haveria restituição de valores, sob o argumento de que a conduta estaria em conformidade com o contrato firmado.

Embora tenha aceitado o distrato, o consumidor discorda da retenção integral dos valores pagos, razão pela qual compareceu à sede deste órgão em busca de solução administrativa para o caso.

Pedido:

Diante do exposto, requer a devolução de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 26 de Março de 2026 .

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 26/03/2026

Ass. do consumidor(a): X Valmir Tavares de Sousa

VALMIR TAVARES DE SOUSA